



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 76, DE 2010

Autoriza a criação do Programa de Apoio aos Pequenos e Médios Produtores de Laranja – PROAP Laranja

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Apoio aos Pequenos e Médios Produtores de Laranja – PROAP Laranja.

Art. 2º O programa terá como objetivos principais:

I – assegurar a inserção competitiva dos pequenos e médios produtores de laranja no mercado;

II – incentivar a formação de mecanismos de integração da cadeia produtiva, envolvendo o setor agroindustrial;

III - fortalecer o mercado interno de laranja e de produtos derivados, inclusive por meio de campanhas oficiais de marketing, com foco na melhoria da saúde da população brasileira;

IV – ampliar o acesso dos pequenos e médios produtores de laranja aos mecanismos de crédito bancário;

V – prestar assistência financeira aos produtores para fins de implantação e também para custeio das safras;

VI – desenvolver alternativas de escoamento e armazenamento da produção;

VII – incentivar iniciativas de verticalização da produção pela via do associativismo de produtores;

VIII – prestar assistência técnica especializada, com foco na geração de renda do produtor;

IX – melhorar as condições educacionais dos pequenos produtores e de seus dependentes, bem como instituir e ampliar o treinamento profissionalizante, especialmente voltado para as questões fitossantárias e de gestão da propriedade;

X – apoiar a pesquisa agropecuária;

XI – incentivar os sistemas orgânicos de produção;

XII – prestar assistência para o uso sustentável dos recursos naturais.

Parágrafo único. As instituições de formação profissional e outras de assistência técnica especializada poderão firmar convênios com a União visando ao atendimento dos objetivos indicados nos incisos V a XII.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de suas agências oficiais de crédito, adotará política creditícia que priorize os objetivos delineados no artigo 2º e seja compatível com as características da cultura e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A contratação das operações de crédito levará em consideração, dentre outros elementos, a adimplência do pleiteante em outros contratos de financiamento agrícola com recursos federais, observado o disposto no § 2º.

§ 2º Serão repactuados os contratos firmados por pequenos e médios produtores de laranja que contenham previsão de juros fixados com base na TJLP, promovendo-se a exclusão desse índice, com efeito retroativo ao termo inicial da vigência contratual.

§ 3º Não serão passíveis de financiamento empreendimentos cuja mão-de-obra seja caracterizada pelo trabalho escravo ou infantil, nem os que implicarem a degradação do meio ambiente.

§ 4º As instituições a que se refere o *caput* colaborarão na elaboração de projetos que concorram para os propósitos desta Lei.

Art. 4º As operações de crédito serão efetuadas de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. O enquadramento no rol de beneficiários do Programa levará em conta a renda bruta anual do pleiteante.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio de suas agências de comunicação, desenvolverá uma extensa campanha educativa de marketing nacional, em redes de TV e de rádio, objetivando ampliar o consumo de laranja, com foco nos benefícios da fruta como alimento funcional para a saúde dos seus consumidores, estimulando o exercício da medicina preventiva pela via da alimentação;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é o maior produtor mundial de laranja, com 18,2 milhões de toneladas (28,6 % da produção mundial), seguido pelos Estados Unidos, México, Índia, China, Espanha, Indonésia e Irã, segundo dados da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), de 2007. A maior parte da colheita é destinada às indústrias, para produção de suco que, por sua vez, é majoritariamente exportado para países europeus.

Dados da Associação Brasileira dos Exportadores de Cítricos (ABECITRUS) apontam que, na safra 2007/08, houve queda de 8,77 % no volume total de suco concentrado de laranja exportado. A queda nas exportações ocorreu para todos os destinos, com exceção do MERCOSUL, cujos países importaram quase 100 % a mais que na safra anterior. Todavia, a participação do MERCOSUL como destino das exportações é irrelevante (menos de 1 % do total).

Conforme estudo do Departamento de Agricultura dos EUA (USDA) há previsão de declínio de 8% no comércio mundial de laranja, devido ao enfraquecimento da economia dos países europeus e Rússia. A produção global de suco de laranja deverá declinar 2%, atingindo 2,3 milhões de toneladas, e o comércio mundial será afetado

levemente por causa da demanda reduzida nos EUA e Europa. Para o USDA, a produção brasileira deve subir 6%, devido à disponibilidade de frutas para processamento, o que sustentará a posição do Brasil de líder do comércio mundial. (fonte: "Citrus: World Markets and Trade". Disponível em: http://www.fas.usda.gov/htp/2009_Citrus.pdf).

No entanto, o aumento da disponibilidade de frutas para processamento tem provocado uma queda nos preços do produto e, em consequência, em prejuízos para o produtor.

Esse fato pode ser ilustrado a partir de um levantamento do Cepea/USP com a série histórica da evolução dos preços da laranja posta na indústria paulista (sem contrato), e laranjas pêra, baía e lima, tangerina poncã e murcote, para o mercado interno. Os dados mostram uma queda nos preços pagos pela laranja destinada à indústria (sem contrato), que atingiram um pico de R\$ 15,46 (por caixa de 40,8 kg, no portão da fazenda) em janeiro de 2007, mas em janeiro de 2009 caíram a R\$ 6,80, chegando a R\$ 4,95 em março. Há uma sazonalidade dos preços, que normalmente atingem valores mais elevados nos meses de outubro a março. Embora devesse ser um período de aumento sazonal dos preços, o que se registrou entre outubro de 2008 e março de 2009 foi uma queda de 48,3 %.

A cadeia de sucos de frutas cítricas brasileira é caracterizada por elevada concentração, com poucas indústrias esmagadoras e muitos produtores rurais. As indústrias estão organizadas na Abecitrus, que congrega, no Estado de São Paulo, responsável por 98% da produção nacional, 10 indústrias e 19 mil propriedades rurais. O setor emprega diretamente cerca de 400 mil pessoas, é atividade econômica essencial para 322 municípios paulistas e 11 do Triângulo Mineiro, e gera divisas da ordem de US\$ 1,5 bilhão por ano.

Do lado dos produtores, esses são organizados na Associação Brasileira de Citricultores (ASSOCITRUS). Por conta da concentração do mercado, a Associtrus e a Abecitrus têm se confrontado, em disputas comerciais intensas. Em julho de 1994 os produtores de laranja entraram com uma ação na Secretaria de Direito Econômico (SDE), contra 12 empresas processadoras de suco, acusando-as de prática de formação de cartel e imposição de preços na negociação com produtores. Isso resultou na instauração de um processo administrativo, encerrado mediante a assinatura de um TCC (Termo de Cessação de Conduta).

De todo modo, há evidências de que o compromisso não foi cumprido e as práticas de cartelização continuaram. Assim, as agroindústrias prosseguiram com suas práticas oligopolistas e a concentração no setor aumentou.

Adicionalmente, com uma queda de quase 10% no volume nas exportações de suco de laranja em 2008, as indústrias do setor diminuíram sensivelmente o ritmo de comercialização da safra. Segundo o produtor Marco Antonio dos Santos, presidente da

Câmara de Citrus da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo (Faesp), as indústrias processadoras de laranja, que costumam fechar negócios plurianuais com os produtores, não renovaram boa parte dos contratos e cerca de 40% da safra que começa a ser colhida em junho ainda não foi comprada. (fonte: Priscila Machado, “Indústria deixa de renovar contratos com citricultores.” DCI, 11/04/2009).

De acordo com a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), o custo de produção da safra atual é de R\$ 14 a caixa, o que equivale a mais de US\$ 6. Para garantir o financiamento da safra, os citricultores estão pedindo ao governo o penhor da produção como garantia dos financiamentos.

O setor como um todo passa por dificuldades de comercialização. A relação estoque e demanda da Flórida, nos Estados Unidos, segundo maior produtor mundial, perdendo apenas para o Brasil, cresceu 70,6% em 2008, gerando um enorme desequilíbrio no mercado. De acordo com o Departamento de Citros da Flórida, o volume armazenado é de mais de 620 milhões de galões, o que corresponde a nove meses de abastecimento. Na contramão do aumento dos estoques está a acentuada queda na demanda mundial - cerca de 20% nos últimos oito anos – que deprecia ainda mais os preços. Nos últimos 12 meses, o preço do suco concentrado perdeu cerca de 45% do valor na Bolsa de Nova York.

Em síntese, as perspectivas para o setor não são favoráveis. A crise econômica tem retraído a demanda externa por suco de laranja, principal destino da maior parte dos citros produzidos no Brasil. Além disso, o processamento e grande parte da produção de laranja estão concentrados nas mãos de poucas empresas, que impõem seus preços aos produtores.

Os investimentos em tecnologia, bem como a diversificação produtiva e a mudança das regiões produtoras, configuram-se como principais estratégias de sustentabilidade econômica dos produtores de citros. Some-se a isso a necessidade de melhor regulamentação e fiscalização dos elos mais fortes da cadeia produtiva, representados pelo oligopólio das agroindústrias e exportadoras.

Por outro lado, torna-se necessário fortalecer, através de campanhas educativas pela via de promoção de marketing nacional, focado nas necessidades e carências nutricionais da população por alimento funcional por excelência, que é a laranja. É importante fazer o registro de que consumo brasileiro *per capita* de laranja, em suas diversas formas, é de apenas 11 Kg, enquanto que, na Alemanha, país que não produz suco de laranja, esse consumo chega a 44 Kg.

Finalmente, cumpre ressaltar que o presente Projeto de Lei guarda inteira compatibilidade com o disposto no *caput* do artigo 61 da Constituição Federal, quanto à iniciativa. Trata-se, aqui, de uma “autorização” para a criação de um programa de incentivo aos produtores de laranja e milho, o que não se inclui entre os temas

constitucionais reservados à iniciativa do Presidente da República, explícitos no § 1º do referido artigo 61.

Em face do exposto e tendo em vista a relevância e o interesse público, bem como o expressivo impacto social da matéria, solicitamos o apoio dos ilustres colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

Líder do PSB

(À Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 25/03/2010.